

EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL.

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Hospedagem em Campo Grande – MS (local de Apoio), compreendendo os seguintes serviços: Hospedagem completa, Hospedagem diurno, Hospedagem Noturno, Refeição cardápio variado, café da manhã, serviços incluso transportes, para atender pacientes e acompanhantes do T.F.D, (Tratamento Fora do Domicílio), regulado pelo SISREG e CORE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Código registro TCE: 4590B8C324FD9B2B23C4195EA6E622BEBDA9C5B1

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO: R\$ 557.118,12 (Quinhentos e cinquenta e sete mil e cento e dezoito reais e doze centavos).

INÍCIO REC. PROPOSTA: 04/02/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 20/02/2026 07:00

INÍCIO DISPUTA: 20/02/2026 09:00

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

REFERÊNCIA DE TEMPO: HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA (DF)

Local: Plataforma BLL Compras – <https://bll.org.br/>

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: [menor preço item]

EXCLUSIVO ME/EPP/EQUIPARADAS: NÃO

PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS: SIM

Sumário

1. DO OBJETO.....	3
2. DO REGISTRO DE PREÇOS	3
3. DO CREDENCIAMENTO.....	3
4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO	4
5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.....	5
6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA.....	8
7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES	9
8. DA FASE DE JULGAMENTO.....	13
9. DA FASE DE HABILITAÇÃO.....	15
10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS	18
11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA	18
12. DOS RECURSOS	19
13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES.....	20
14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO	22
15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS	22

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 004/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 016/2026
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS-SRP

Torna-se público que O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO – MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob Nº 11.160.486/0001-41, com sede a Rua Doutor Correa, nº 737, Porto Murtinho MS, neste ato representada pela Secretária Municipal de Saúde, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023, do Decreto Municipal nº 15.110 de 17 de janeiro de 2024 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

1. DO OBJETO:

1.1. O objeto da presente licitação é o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Hospedagem em Campo Grande – MS (local de Apoio), compreendendo os seguintes serviços: Hospedagem completa, Hospedagem diurno, Hospedagem Noturno, Refeição cardápio variado, café da manhã, serviços incluso transportes, para atender pacientes e acompanhantes do T.F.D, (Tratamento Fora do Domicílio), regulado pelo SISREG e CORE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

1.2. A licitação será dividida em 04 (quatro) itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se ao licitante a participação em quantos itens forem de seu interesse.

2. DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. As regras referentes aos órgãos gerenciador e participantes, bem como a eventuais adesões são as que constam da minuta de Ata de Registro de Preços.

3. DO CREDENCIAMENTO:

3.1. O Credenciamento é o nível básico do registro cadastral, que permite a participação dos interessados na modalidade licitatória Pregão, em sua forma eletrônica.

3.1.1 O cadastro deverá ser feito na Plataforma BLL COMPRAS, no sítio, <https://bll.org.br/> por meio de certificado digital conferido pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira – ICP - Brasil.

3.2. O credenciamento junto ao provedor do sistema implica a responsabilidade do licitante ou de seu representante legal e a presunção de sua capacidade técnica para realização das transações inerentes a este Pregão.

3.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados na Plataforma BLL Compras (<https://bll.org.br/>).

4.1.1. Os licitantes deverão utilizar o login e senha para acesso ao Sistema.

4.2. As empresas em Recuperação Judicial e Extrajudicial que obtiveram a sua concessão ou a homologação do Plano de Recuperação Extrajudicial pelo juízo competente, deverão ter a respectiva certidão inserida em seu cadastro.

4.2.1. A apresentação da certidão de concessão de recuperação judicial não suprime a obrigação da empresa comprovar todos os requisitos requeridos no certame, inclusive econômico-financeiros, pois necessário conferir igual tratamento a todas as licitantes.

4.3. Poderão participar do certame licitatório todas as Empresas interessadas comprovadamente do ramo correlacionado ao objeto desta licitação e que satisfaçam as condições exigidas no presente edital e seus anexos, parte integrante deste Edital.

4.4. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

4.5. Não poderão disputar esta licitação:

4.5.1 aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

4.5.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

4.5.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

4.5.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

4.5.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

4.5.6 empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

4.5.6. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

4.5.8 Agente público do órgão ou entidade licitante;

4.5.9 Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

4.5.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021](#).

4.6. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

4.7. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

4.8. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

4.9. O disposto nos itens 4.5.2 e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

4.10 Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).

4.11. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

5.1. Na presente licitação, a fase de habilitação será após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.

5.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.

5.2.1. Fica facultado a inserção antecipada dos documentos relativos à habilitação na fase de cadastro da proposta de preços, sem prejuízo do prazo previsto no item 9.12.1.

5.3. O envio da proposta e dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

5.3.1. É condição básica para a fase de habilitação, que a licitante apresente os documentos relacionados nos itens seguintes, que conforme o disposto no Acórdão 2036/2022 – Plenário, do Tribunal de Contas da União, podem ser apresentados em cópia simples, sem necessidade de autenticação.

5.3.1.1. A comprovação da **Habilitação Jurídica** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) **Registro comercial** no caso de Empresa Individual;
- b) **Ato constitutivo, estatuto ou contrato social** em vigor e alterações subsequentes, devidamente registrados no caso de Sociedade Comercial;
- c) **Inscrição do ato constitutivo e alterações**, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, em exercício no caso de Sociedade por Ações;
- d) **Inscrição do ato constitutivo e alterações no registro civil das pessoas jurídicas, acompanhada de prova da diretoria em exercício** no caso de Sociedade Civil;
- e) **Decreto de autorização, e ato de registro ou autorização para funcionamento**, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir no caso de Empresa ou Sociedade Estrangeira em funcionamento no Brasil;
- f) **Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI** para MEI;

5.3.1.2. A comprovação da **Regularidade Fiscal** consistirá na apresentação dos seguintes documentos:

- a) Prova de inscrição da empresa no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (**CNPJ/MF**) em plena validade;
- b) Prova de Regularidade com a **Fazenda Federal** e a Seguridade Social – CND (**INSS**), mediante a certidão conjunta negativa de débitos, ou positiva com efeitos de negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- c) Prova de regularidade com a **Fazenda Municipal** (ISSQN), emitido pelo órgão competente, da localidade de domicílio ou sede da empresa proponente na forma da Lei. Certidão Negativa ou Positiva (com efeito suspensivo) de Débitos Gerais, o município que não prover da certidão de débitos gerais, o licitante deverá apresentar certidão negativa de débitos imobiliários e mobiliário;
- d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do **FGTS**;

5.3.1.3 A comprovação relativa à **Regularidade Trabalhista** consistirá na apresentação da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Certidão Positiva com efeitos de negativa, emitida pelo TST – Tribunal Superior do Trabalho.

5.3.1.4 A documentação relativa à **Qualificação econômico-financeira** consistirá na apresentação da **Certidão Negativa de Falência** expedida pelo distribuidor da sede do licitante, ou de seu domicílio, dentro do prazo de validade previsto na própria certidão, ou, na omissão desta, expedida a menos de 60 (sessenta) dias contados da data da sua apresentação.

5.3.1.5 Comprovação de aptidão para prestação dos serviços das hospedagens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

5.3.1.6 Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados no mínimo, 20% da quantidade do objeto licitado.

5.3.1.7 Licença/Alvará de Funcionamento, em vigor, expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente;

5.5. O Licitante deverá apresentar **Declaração Unificada (Anexo VI)**:

5.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

5.5.2 não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);

5.5.3 não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);

5.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.5.5. sendo a licitante Microempresas “ME” ou Empresa de Pequeno Porte “EPP”, deverá apresentar Declaração de Enquadramento, conforme **ANEXO V, devidamente assinada pelo responsável da empresa e pelo contador responsável com a identificação do Conselho Profissional.**

5.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

5.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

5.8. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.6 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.

5.9. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.10. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

5.11 Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

5.12. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

5.12.1.a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

5.12.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

5.13 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:

5.13.1 valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e

5.13.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

5.14 O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

5.15. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

5.16. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

6. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

6.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

6.1.1 valor unitário e total do item;

6.1.2. Descrição dos serviços;

6.1.3. Quantidade cotada, devendo respeitar o mínimo estabelecido no termo de referência.

6.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

6.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

6.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

6.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

6.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

6.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

6.8. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.

6.9. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

6.9.1. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

6.9.2. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;

6.9.3. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.11.

6.10. Em caso de pedido de reequilíbrio, a fórmula de análise da solicitação, será a equivalência percentual entre a pesquisa de mercado atual e o desconto oferecido pela empresa no certame. Ex.: Se um item teve o preço médio fixado pelo instrumento convocatório em R\$ 10,00 (dez) reais, e a empresa registrou seu valor em R\$ 5,00 (cinco) reais, significa dizer que a empresa tem capacidade de fornecer o produto por 50% (cinquenta) por cento do valor de referência da Administração, então se ele desejar solicitar reequilíbrio, será realizada nova pesquisa de mercado, e será concedido o percentual o reequilíbrio no percentual que ele indicou ser justo na data de sessão; ou seja e o produto estiver custando R\$ 11,00 (onze reais) a ele será permitido o reequilíbrio do produto para R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

7. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

7.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

7.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.

7.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

7.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário do item.

7.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

7.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

7.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.

7.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

7.10. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

7.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.11. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final.

7.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

7.11.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final.

7.11.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

7.11.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subseqüentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final.

7.11.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.12. Caso seja adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

7.12.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.12, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

7.12.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.12.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

7.12.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

7.12.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

7.12.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

7.13. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

7.14. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

7.15. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

7.16. No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

7.17. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

7.18. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

7.19. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos [arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), regulamentada pelo [Decreto nº 8.538, de 2015](#).

7.19.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

7.19.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

7.19.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

7.19.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

7.20. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

7.20.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no [art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021](#), nesta ordem:

7.20.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

7.20.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

7.20.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

7.20.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

7.20.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

7.20.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

7.20.2.2. empresas brasileiras;

7.20.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

7.20.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da [Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009](#).

7.21. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

7.21.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

7.21.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.21.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

7.21.4. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

7.21.5. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

7.22. Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

8. DA FASE DE JULGAMENTO

8.1. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 4.5 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

8.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

8.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

8.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).

8.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

8.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

8.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.

8.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

8.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.

8.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.4 e 5.7 deste edital.

8.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos-

8.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:

8.7.1. contiver vícios insanáveis;

8.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;

8.7.3 apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

8.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

8.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

8.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexecutabilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.

8.8.1. A inexecutabilidade, na hipótese de que trata o **caput**, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

8.8.1.1. que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

8.8.1.2. inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

8.10. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a executabilidade da proposta.

8.11. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

8.11.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

8.12. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

8.12.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

8.12.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

8.13. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO

9.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

9.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

9.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

9.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

9.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia.

9.6. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

9.7. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

9.9. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

9.10. A habilitação será verificada por meio do Sistema da BLL, nos documentos por ele abrangidos.

9.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

9.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

9.12. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

9.12.1. Os documentos exigidos para habilitação serão enviados por meio do sistema BLL, em formato digital, no prazo de 2 (DUAS) HORAS, prorrogável por igual período, contado da solicitação do pregoeiro.

9.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto

9.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.

9.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

9.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#), e Decreto Municipal 15.140/2024):

9.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

9.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

9.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

9.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.

9.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

9.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.

9.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Homologado o resultado da licitação, o licitante mais bem classificado terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Ata de Registro de Preços, cujo prazo de validade encontra-se nela fixado, sob pena de decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, mediante solicitação do licitante mais bem classificado ou do fornecedor convocado, desde que:

(a) a solicitação seja devidamente justificada e apresentada dentro do prazo; e

(b) a justificativa apresentada seja aceita pela Administração.

10.3. A ata de registro de preços será assinada por meio de assinatura digital e disponibilizada no sistema de registro de preços.

10.4. Serão formalizadas tantas Atas de Registro de Preços quantas forem necessárias para o registro de todos os itens constantes no Termo de Referência, com a indicação do licitante vencedor, a descrição do(s) item(ns), as respectivas quantidades, preços registrados e demais condições.

10.5. O preço registrado, com a indicação dos fornecedores, será divulgado no PNCP e disponibilizado durante a vigência da ata de registro de preços.

10.6. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente justificada.

10.7. Na hipótese de o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidas, fica facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes do cadastro de reserva, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado.

10.8. A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

11. DA FORMAÇÃO DO CADASTRO DE RESERVA

11.1 Após a homologação da licitação, será incluído na ata, na forma de anexo, o registro:

11.1.1. dos licitantes que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário, observada a classificação na licitação; e

11.1.2. dos licitantes que mantiverem sua proposta original

11.2. Será respeitada, nas contratações, a ordem de classificação dos licitantes ou fornecedores registrados na ata.

11.2.1. A apresentação de novas propostas na forma deste item não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

11.2.2. Para fins da ordem de classificação, os licitantes ou fornecedores que aceitarem cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário antecederão aqueles que mantiverem sua proposta original.

11.3. A habilitação dos licitantes que comporão o cadastro de reserva será efetuada quando houver necessidade de contratação dos licitantes remanescentes, nas seguintes hipóteses:

11.3.1. quando o licitante vencedor não assinar a ata de registro de preços no prazo e nas condições estabelecidos no edital; ou

11.3.2. quando houver o cancelamento do registro do fornecedor ou do registro de preços, nas hipóteses previstas **Decreto nº 15.140/2024**.

11.4. Na hipótese de nenhum dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preço igual ao do adjudicatário concordar com a contratação nos termos em igual prazo e nas condições propostas pelo primeiro classificado, a Administração, observados o valor estimado e a sua eventual atualização na forma prevista no edital, poderá:

11.4.1. convocar os licitantes que mantiveram sua proposta original para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário; ou

11.4.2. adjudicar e firmar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, observada a ordem de classificação, quando frustrada a negociação de melhor condição.

12. DOS RECURSOS

12.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

12.2. O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

12.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

12.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;

12.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 3 (três) dias úteis.

12.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

12.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

12.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

12.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão.

12.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

12.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

12.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

12.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

12.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico: <https://bll.org.br/> e <https://portomurtinho.ms.gov.br/>.

13. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

13.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a Agente de Contratação durante o certame;

13.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

13.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

13.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

13.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

13.1.2.4. deixar de apresentar amostra;

13.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

13.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

13.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

13.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

13.1.5. fraudar a licitação

13.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

13.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

13.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

13.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

13.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

13.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 2013.

13.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

13.2.1. advertência;

13.2.2. multa;

13.2.3. impedimento de licitar e contratar e

13.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

13.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

13.3.2. as peculiaridades do caso concreto

13.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes

13.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública

13.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

13.4.1. Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.2. e 13.1.3., a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

13.4.2. Para as infrações previstas nos itens 0, 13.1.5, 13.1.6, 13.1.7. e 13.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

13.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

13.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 13.1.1, 13.1.2. e 13.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

13.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 13.1.4, 13.1.5, 13.1.6, 0 e 13.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 13.1.1, 0 e 13.1.3. que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

13.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 13.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação.

13.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

13.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

13.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

13.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

13.14. A aplicação das sanções aqui previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

14. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

14.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

14.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados, exclusivamente, por forma eletrônica, pelos seguintes meios: <https://bll.org.br/>.

14.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

14.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

15. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

15.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.

15.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o HORÁRIO DE BRASÍLIA-DF.

15.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

15.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

15.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

15.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

15.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

15.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

15.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, <https://portomurtinho.ms.gov.br/>.

15.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência

ANEXO II – Minuta de Termo de Contrato

ANEXO III – Minuta de Ata de Registro de Preços

ANEXO IV – Modelo proposta de preços

ANEXO V – Modelo declaração ME/EPP

ANEXO VI – Modelo declaração unificada

Porto Murtinho MS, 02 de fevereiro de 2026.

RITA DE CÁSSIA PADILHA
Secretária Municipal de Saúde

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. Objeto

- 1.1. Registro de Preços para futura e eventual aquisição de serviços de Hospedagem em Campo Grande – MS (**local de Apoio**), compreendendo os seguintes serviços; Hospedagem completa, Hospedagem diurno, Hospedagem Noturno, Refeição cardápio variado, café da manhã, serviços incluso transportes, **para atender pacientes e acompanhantes do T.F.D. (Tratamento Fora do Domicílio)**, regulado pelo SISREG e CORE conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento, por um período de 12 (doze) meses.

- (X) Natureza Comum
(..) Natureza Especial

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	Unid.	Quant. Estimada 2025/2026
01	Serviços de hospedagem/diária/24 horas, incluso quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar) de boa qualidade, a partir da entrada do paciente e acompanhante quando houver independente de horário. As acomodações deverão estar limpas e arejadas. Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar-condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro, cobertor ou colcha, toalhas de banho e rosto, sabonete 15 de gramas e shampoo 30 ml, para caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecido para o paciente e acompanhante, se houver). A limpeza do quarto e banheiro terão que ser feita pela contratada e o serviço deverá ser renovado a cada nova diária. Todo acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.	Serv.	850
02	Serviços de hospedagem meio diária/12 horas PERNOITE, incluso: três refeições (jantar, café da manhã e almoço) de boa qualidade. A partir da entrada do paciente e acompanhante quando houver independente de horário. Ambiente limpo e arejado. Alas separadas: quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor ou colcha, toalhas de banho e rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30ml para o caso de o paciente em consulta tenha que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecidos para o paciente e acompanhante, se houver). A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela contratada e renovada a cada nova diária. Todo o acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.	Serv.	850
03	Serviços de hospedagem meio diária/12 horas DIURNO, incluso: duas refeições (café da manhã e almoço) de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. Ambiente limpo e arejado, Alas separadas; quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro, cobertor ou colcha, toalhas de banho e rosto, sabonete 15 gramas e shampoo 30 ml, para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecidos para o paciente e acompanhante se houver). A limpeza do quarto e banheiro terão que ser feita pela contratada e o serviço deverá ser renovado a cada nova diária. Todo acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.	Serv.	2.567
04	Serviços de café da manhã com refeição; incluso transporte servido em Buffet aquecido, refeitório arejado com ventilador ou ar-condicionado, café da manhã; com no mínimo pão, margarina, bolo, café, leite, chá, no mínimo três tipos de frutas, mortadela ou presunto, e muçarela/queijos, refeições; com no mínimo 02 tipos de saladas, 02 tipo de carne, 02 tipo de massa, arroz, feijão, 01 tipo de bebidas não alcoólicas e 01 tipo de sobremesa. A partir da entrada do paciente independente de horário. Todo o acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade.	Serv.	1.718

- 1.2. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto n.º 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.3. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme elementos constantes no Estudo Técnico Preliminar.
- 1.4. **VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:**
- 1.4.1. O prazo de vigência Registro de Preços é de **12 (doze) meses** contados da assinatura e publicação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 Lei n.º 14.133, de 2021.
- 1.5. **DO LOCAL DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**
- 1.5.1. Os serviços itens deste termo de referência deverão ser executados por empresa com estrutura física e instalados na cidade de Campo Grande – MS, devidamente registrados nos órgãos de competências, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.
- 1.5.2. O local deverá estar devidamente estruturado com as adequações de acessibilidade para atendimento dos hospedes
- 1.6. **DA GARANTIA:**
- 1.6.1. A contratada deverá garantir estrutura física, equipes capacitadas, adequação de acessibilidade, refeições em horários programados, para atender no mínimo 25 (vinte e cinco) hospede por dia de segunda à sexta feira, nos finais de semana as demandas é somente caso de alta hospitalar e ou de emergência;
- 1.6.1.1. A contratada deverá garantir a hospedagem ainda que para isso tenha que sublocar serviços sobre sua responsabilidade, o que couber.
- 1.6.1.2. Para a perfeita execução do objeto deste contrato, aplica-se, no que couber, o Código de Defesa do Consumidor – Lei Nº 8.078/1990.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO:

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

- 3.1. São as condições indispensáveis para a solução atender à pretensão contratual, tais como;
- 3.2. Os serviços de Hospedagem e alimentação incluso transporte deverá estar disponível para atendimento dos pacientes de Porto Murтинho – MS, de segunda à domingo, 24 horas por dia, ao recebimento dos pacientes hospedes, que consistindo em:

3.3. Das Especificações dos serviços;

3.3.1. **Serviços de hospedagem completa diária/24 horas; incluso transporte quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar)** de boa qualidade, a partir da entrada do paciente e acompanhante quando houver independente de horário. As acomodações deverão estar limpas e arejadas. **Alas separadas;** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar-condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro, cobertor ou colcha, toalha de banho e rosto, sabonete 15 de gramas e shampoo 30 ml, para caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecidos para o paciente e acompanhante, se houver). A limpeza do quarto e banheiro terão que ser feita pela contratada e o serviço deverá ser renovado a cada nova diária. Todo acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.

3.3.2. **Serviços de hospedagem meio diária/12 horas PERNOITE, incluso transporte, três refeições (jantar, café da manhã e almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente e acompanhante quando houver independente de horário. Ambiente limpo e arejado. **Alas separadas:** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor ou colcha, toalhas de banho e rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30ml para o caso de o paciente em consulta tenha que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecidos para o paciente e acompanhante, se houver). A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela contratada e renovada a cada nova diária. **Todo o acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.**

3.3.3. **Serviços de hospedagem meio diária/12 horas DIURNO, incluso transporte duas refeições (café da manhã e almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. Ambiente limpo e arejado, **Alas separadas;** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro, cobertor ou colcha, toalhas de banho e rosto, sabonete 15 gramas e shampoo 30 ml, para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecidos para o paciente e acompanhante se houver). A limpeza do quarto e banheiro terão que ser feita pela contratada e o serviço deverá ser renovado a cada nova diária. **Todo acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.**

3.3.4. **Serviços de café da manhã com refeição;** incluso transporte servido em Buffet aquecido, refeitório arejado com ventilador ou ar-condicionado, café da manhã; com no mínimo pão, margarina, bolo, café, leite, chá, no mínimo três tipos de frutas, mortadela ou presunto, e muçarela/queijos, refeições; com no mínimo 02 tipos de saladas, 02 tipo de carne, 02 tipo de massa, arroz, feijão, 01 tipo de bebidas não alcoólicas e 01 tipo de sobremesa. **A partir da entrada do paciente independente de horário. Todo o acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade.**

3.4. São obrigações da CONTRATADA:

- 3.4.1. A contratada deverá fornecer refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço lanche da tarde e janta) com cardápios variáveis, em conformidade com que determina as normas de vigilância sanitária Estadual e Municipal.
- 3.4.2. A contratada deverá fornecer Hospedagem em quarto individual ou duplo de acordo com a necessidade, com banheiro, com no mínimo ventilador ou ar condicionado, televisão, wi-fi, toalhas de banho, de rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30 ml, devidamente higienizado, em conformidade com o que determina as normas de Vigilância sanitária Estadual e Municipal.
- 3.4.3. A contratada é responsável pela segurança e comodidade dos hóspedes durante sua estadia na hospedaria e transporte.
- 3.4.4. A contratada deverá fornecer refeições de qualidade e que estejam sempre dentro dos padrões nutricionais aos pacientes hospedados.
- 3.4.5. A contratada deverá manter o local de preparo dos alimentos sempre arejado, limpo, com piso e paredes impermeáveis, ter água em quantidade suficiente, telas nas janelas e portas para evitar a entrada de insetos, utilizar jaleco, touca, e luvas na manipulação de alimentos.
- 3.4.6. A contratada deverá manter os quartos deverão estar bem higienizados, cama em condições de uso com lençol trocado, travesseiro fronhas, toalha de banho, toalha de rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30ml, com ventilador ou ar-condicionado, televisão, banheiros em boas condições de uso e higienizado.
- 3.4.7. A contratada devesse hospedar somente paciente que esteja com autorização de atendimento emitida pela Central de regulação de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murтинho-MS.
- 3.4.8. A contratada deverá encaminhar todo mês o relatório juntamente com as autorizações de atendimento para a secretaria municipal de saúde, que após analisar dos atendimentos, fornecerá a autorização de fornecimento (AF) para emissão das notas fiscais dos serviços prestados.
- 3.4.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 3.4.10. A contratada deverá encaminhar para o contratante as notas fiscais, referente aos serviços prestados devidamente preenchida e acompanhada da Autorização de Fornecimento - AF, e das certidões de FGTS, trabalhista, federal, estadual, municipal.
- 3.4.11. A contratada ao receber as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murтинho com os pacientes na pousada deverá recepcionar-los e atender de acordo com o horário e tipo de hospedagem e ou alimentação com conformidade com a autorização de atendimento emitida e entregue ao paciente pela Central de Regulação de Vagas.
- 3.4.12. A contratada além da higienização nas acomodações, deverá também manter sempre as instalações em condições de uso com; prédio pintado, portas e janelas em dia, forro, parte hidráulica e elétrica em dia.
- 3.4.13. A contratada deverá ter refeitório com instalações impecável, iluminado, com no mínimo ventilador ou outro sistema de refrigeração, possuir ilha da self servisse devidamente funcionando, expositor para refrigeração de bebidas não alcoólica local aconchegante e acolhedor.
- 3.4.14. A contratada deverá ter recepção para hospedes, sala de espera climatizada com televisão, cadeiras longarina almofadada com encosto, bebedouros com água gelada e natural, banheiros masculino e feminino, devidamente higienizados, mural de informações.

- 3.4.15. A contratada deverá ter em disponibilidade para acomodar os pacientes de Porto Murinho com no mínimo 25 (vinte e cinco) vagas entre diárias completa, diária diurna, diárias noturno, cardápio variáveis de refeições, café da manhã de segunda a domingo.
- 3.4.16. A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização, em qualquer tempo nas dependências da contratada, e mantê-la permanentemente informada a respeito da execução do contrato.
- 3.4.17. A contratada deverá garantir o acesso às dependências da pousada/hotel com acessibilidade.
- 3.4.18. A contratada deverá garantir aos pacientes quartos não compartilhados, exceto com acompanhante.
- 3.4.19. A contratada deverá ter recepcionistas capacitados e preparado para recepcionar os pacientes hospedes atendendo de forma harmoniosa e receptiva, direcionando-os para os quartos devidamente higienizado e preparado para atendimento.
- 3.4.20. A contratada deverá estar preparada para atendimento de pacientes portadores de deficiência física e ou morbidade diversas, com hotel/pousada as estruturas físicas totalmente adequadas conforme as normas de acessibilidade.
- 3.4.21. O recepcionista deve ser cuidadoso, cordial, organizado e sempre simpático e atento às necessidades do hóspede de a entrada até a saída.
- 3.4.22. A contratada responsabilizar-se-a pelo bem estar e permanência dos hospedes em suas instalações, mantendo-os em segurança.
- 3.4.23. A contratada deverá formalizar proposta para a prestação dos serviços itens do objeto deste Termo de Referência incluso transporte.
- 3.4.24. A contratada deves responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes de Porto Murinho em toda área urbana da cidade de Campo Grande - MS, desde a pousada até o local regulador para o atendimento dos nossos pacientes de ida e volta para a pousada.
- 3.4.25. A contratada deves responsabilizar-se pelo transporte de paciente que por ventura receber alta hospitalar de segunda à domingo em todas as unidades de saúde reguladoras em Campo Grande - MS.
- 3.4.26. A contratada deverá ter veículos devidamente regularizados em boas condições de uso, com no mínimo ar condicionado, vidros acortinados ou com insulfilm, veículo de no mínimo 07 (sete) lugares e veículo de 16 (dezesseis) lugares ou 28 (vinte e oito) lugares.
- 3.4.27. A contratada deverá estar preparada para atender todas as demandas de pacientes encaminhados por Porto Murinho-MS de segunda a sexta feita de no mínimo 25 (vinte e cinco) paciente por dia com transporte ida e volta para todos os locais de pronto atendimento regulados pela central de vagas estadual e municipal.
- 3.4.28. A contratada deverá ter planejamento eficaz no transporte dos pacientes ao deixar e ao retirar os pacientes nas unidades de saúde reguladoras em Campo Grande, dentro dos agendamentos programados de modos que não percam o transporte de retorno para Porto Murinho – MS.
- 3.4.29. Os veículos deveram estar preparados para transporte com acessibilidades de acordo com as normas regulamentado pelo Decreto nº 5.296/2004: Regulamenta a Lei nº 10.098/2000, detalhando as normas de acessibilidade em edificações, transportes e mobiliário urbano
- 3.4.30. E de responsabilidade da pousada/hotel o transporte dos pacientes desde a sua sede ate o local de atendimento de ida e volta oferecendo comodidade e segurança.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

4.1. Por se tratarem de serviços de Hospedagem para pacientes em Campo Grande – MS, (casa de apoio), a LICITANTE deverá apresentar na fase de habilitação do certame comprovação de aptidão para a prestação dos serviços em características, quantidades e prazos compatíveis com os presentes demandas.

4.2. Qualificação Técnica:

- 4.1.1. Comprovação de aptidão para prestação dos serviços das hospedagens em características, quantidades e prazos compatíveis com o objeto da licitação, por meio da apresentação de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado.
- 4.1.2. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contratos executados no mínimo, 20% da quantidade do objeto licitado;
- 4.1.3. Licença/Alvará de Funcionamento, em vigor, expedida pelo órgão Sanitário Estadual ou Municipal competente;

5. DA EXECUÇÃO DO OBJETO:

5.1. O prazo de entrega dos serviços de Hospedagem e Alimentação para atender pacientes em Campo Grande – MS é de 12 horas para PERNOITE E DURNO, é 24 horas para HOSPEDAGEM COMPLETA por diárias contados do recebimento da requisição de autorização emitida pela central de vagas de Porto Murinho e que estará posse do paciente para o atendimento.

5.1.1. A contratada deves emitir relatório contendo nome do paciente e ou acompanhante, data de entrada, data de saída, tipo de serviços contratado, valor dos serviços contratado e anexar todas as requisições para posterior pagamento. Cronograma descrito abaixo:

5.2. Das Condições de execução:

- 5.2.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.2.2. A demanda do órgão tem como base as seguintes características: Hospedagem e alimentação para pacientes encaminhados do município de Porto Murinho para Campo Grande – MS, em outras especialidades medicas e exames, TFD – Tratamento fora do Domicilio.
- 5.2.3. A contratada deverá disponibilizar bebedouros com copos descartáveis no imóvel, caso seja imóvel de andar, deverá ter um bebedouro por andar.
- 5.2.4. A contratada deverá ter acessibilidade adequada caso o imóvel seja de andar, possuir elevador;
- 5.2.5. A contratada deverá possuir espaço montado com uma sala de TV exclusiva para pacientes do município;
- 5.2.6. A casa de apoio deverá ter copa exclusiva para os pacientes do Município com no mínimo os itens: Pia geladeira, sanduicheira, liquidificador, micro-ondas, fogão;

- 5.2.7. A casa de apoio deverá oferecer espaço exclusivo para os pacientes do Município de Porto Murinho-MS, referente à sala de TV, copa.
- 5.2.8. Caso a contratada não possua os espaços montados, conforme acima mencionado, terá a contratada o prazo de até 30 (trinta) dias, para disponibilização dos referidos espaços e instalação dos equipamentos necessários.
- 5.2.9. As refeições deveram ser servidas em refeitório devidamente equipado com mesas e cadeiras, banho Maria mantendo a comida quente, ilha de servi servisse ventilador ou ar condicionado, TV, máquina de suco e ou expositor de bebidas não alcoólicas, atendente.
- 5.2.10. A casa de apoio deverá manter todos os ambientes limpos, disponibilizando papel higiênico, sabonete líquido em dispenser nas suítes e no banheiro social;
- 5.2.11. A contratada deverá executar os serviços de forma eficiente, pontual, com funcionários devidamente uniformizados e identificados com crachás, sendo passível de fiscalização pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Murinho - MS, sendo detectadas irregularidades, estas são passíveis de sanções constantes no contrato.
- 5.2.12. A casa de apoio não possuirá características de Unidade de saúde hospitalar, devendo tão somente resguardar estrutura de acomodação e traslado de até 25 (vinte e cinco) pacientes encaminhados pelo Fundo Municipal de Saúde de Porto Murinho - MS.
- 5.2.13. A casa de apoio, de forma obrigatória, deverá colher às assinaturas na requisição mencionando data e hora de entrada e saída dos pacientes e do acompanhante se houver do estabelecimento,
- 5.2.14. A contratada deverá possuir um sistema de cadastro semelhante ao de hotel para registrar a entrada e saída do paciente, para comprovação da sua estadia, devendo à contratada se responsabilizar pelo paciente até a sua saída definitiva da casa de apoio.
- 5.2.15. A contratada deverá disponibilizar de atendimento 24 horas ao paciente proveniente do município de Porto Murinho - MS, hospedado na casa de apoio;
- 5.2.16. A diária iniciará no período de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem completa é de 24 (vinte e quatro horas). Depois do decorrido 24 horas, iniciará uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente. (atender conforme solicitado na requisição).
- 5.2.17. A diária iniciará no período de entrada do paciente, sendo que o período de hospedagem DIURNA e NOTURNA é de 12 (doze horas). Depois do decorrido 12 horas, iniciará uma nova diária, e assim sucessivamente até o término do tratamento do paciente. (atender conforme solicitado na requisição).
- 5.2.18. Caso o paciente necessite permanecer na Casa de Apoio por mais dias que o previsto, para realização de exames e procedimentos a contratada deverá entrar em contato via telefone, whatsapp ou e-mail, com o setor de TFD (Tratamento Fora do Domicílio) Central de Regulação de Vagas Municipal, para obter a autorização da permanência.
- 5.2.19. A contratada deverá prestar os serviços imediatamente após a chegada do paciente no estabelecimento.
- 5.2.20. A contratada deverá responder por erros de qualquer natureza relativos aos métodos utilizados para atender o paciente enquanto o mesmo permanecer hospedado.

6. GESTÃO DO CONTRATO QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA:

6.1. DA FISCALIZAÇÃO:

- 6.1.1. A fiscalização da contratação decorrente do edital caberá à Secretaria Municipal de Saúde, que determinará o que for necessário para regularizar faltas e defeitos nos termos da lei nº 14.133/21 e na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.
- 6.1.2. Para fiscalização quanto à prestação dos serviços junto a CONTRATADA, serão designados servidores da Secretaria, ordenadora da despesa, formalmente nomeados para esse fim, conforme previsto no "DFD" documento anexo ao Termo de Referência.
- 6.1.3. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a prestação dos serviços, inclusive observância às quantidades solicitada na autorização de fornecimento e quantidade liberada na requisição para o paciente, rejeitar quando estiver em desacordo com as especificações do edital, bem como, dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante contratado.
- 6.1.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Município deverão ser solicitadas formalmente pela Contratada, à autoridade Administrativa imediatamente Superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.
- 6.1.5. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, a CONTRATADA sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.
- 6.1.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.1.7. O órgão poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 6.1.8. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.
- 6.1.9. O fiscal do contrato deverá comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.1.10. O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

6.2. São obrigações da CONTRATANTE:

- 6.2.1. A contratante deverá receber os relatórios com as autorizações de hospedagem anexo conferir e encaminhar para central de compras da Prefeitura Municipal de Porto Murinho, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal de contrato, para fazer a autorização de compras – AF.
- 6.2.2. A contratante ao receber as notas fiscais conferir as descrições dos serviços proposto, certidões, AFs, estando de acordo, encaminhar para pagamento, que será executado em até 30 (trinta) dias após a data da nota fiscal.

- 6.2.3. A contratante deverá realizar fiscalização nas instalações da contratante, com a finalidade de certificar-se do total cumprimento com as determinações contidas neste termo de referência.
- 6.2.4. A contratante deverá emitir as requisições de liberações de hospedagem ou alimentação para paciente encaminhados via Central de Regulação de Vagas em tratamento de saúde para Campo Grande – MS, conforme previsto no termo de referência e ou edital.
- 6.2.4.1. As requisições deverão constar os dados do paciente incluso número do cartão SUS, justificativa da liberação, data de entrada e saída na requisição, tipo de hospedagem ou alimentação.
- 6.2.4.2. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra, utilizado pelo(s) hóspede(s);
- 6.2.4.3. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;
- 6.2.4.4. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a imediata regularização das mesmas;
- 6.2.4.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e ou documento equivalente através de servidores especialmente designados;
- 6.2.4.6. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa.
- 6.2.4.7. Emitir nota de empenho autorização de fornecimento a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado em favor da CONTRATADA;
- 6.2.4.8. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
- 6.2.4.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 6.2.4.10. Zelar para que durante toda a vigência do contrato ou documento equivalente para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 6.2.4.11. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou documento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

7. CRITÉRIO DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO:

7.1. RECEBIMENTO DO OBJETO:

- 7.1.1. O prazo de entrega dos serviços de Hospedagem e Alimentação para atender pacientes em Campo Grande – MS é de 12 horas para PERNOITE E DURNO, é 24 horas para HOSPEDAGEM COMPLETA por diárias contados da Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço, em remessa parcelada, conforme solicitação da Contratante ou Cronograma descrito abaixo:
- 7.1.1.1. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades, caso seja aceito e atestado os serviços, deverá ser nas seguintes condições;
- 7.1.1.2. A nota fiscal deverá estar preenchida de acordo com preços e descrição dos serviços na proposta, edital e Termo de Referência, em anexo autorização de fornecimento.

7.2. DO PAGAMENTO:

- 7.2.1. O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.
- 7.2.1.1. Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com o fornecimento das quantidades de itens entregues e solicitados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 7.2.1.2. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 7.2.1.3. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- 7.2.1.4. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 7.2.1.5. A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações poderá implicar no não recebimento.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO na modalidade pregão em sua forma eletrônico, em modo de disputa aberta, com julgamento pelo MENOR PREÇO por item.

8.2. Antes de firmar o contrato e ou documento equivalente com a empresa licitante, será realizada vistoria/visita técnica in loco por equipe de servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murinho/MS para fins de verificação e comprovação das condições exigidas no edital.

8.2.1. DA VISTORIA;

8.2.1.1. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao contratante (no caso a Administração Pública) o direito de realização de vistoria prévia no local, a qual deverá ser realizada pela Assistente Social acompanhado por outro servidor designado pela Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murinho – MS, para esse fim, devendo ser realizada em até 72 horas após a classificação do primeiro colocado no julgamento do certame, tempo em que o processo ficará parado para essa finalidade.

8.2.1.2. Não Será disponibilizada data e horário específico ao interessado em realizar a vistoria prévia desde que ocorra dentro do prazo estabelecido para publicação do contrato ou documento equivalente.

8.2.1.3.. Para a vistoria, o representante legal da Secretaria Municipal de Saúde (Profissional Assistente Social) ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pelo órgão contratante comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

8.2.1.4. Caso o órgão contratante opte por não realizar a vistoria, este se auto declarara ter conhecimento das condições do estabelecimento da futura contratada acerca das plenas condições e peculiaridades da contratação.

8.2.1.5. A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrente do contrato.

8.2.1.6. Para fins de homologação de vencedor será necessário o laudo ou declaração de vistoria da Secretaria de Saúde (Profissional Assistente Social e equipe designada para o caso) aprovando as exigências necessárias para o objeto conforme descrito neste documento.

8.2.2. Serão avaliados os seguintes aspectos e padrões mínimos de aceitabilidade:

8.2.2.1. Inspeção visual (com realização de fotografias do estabelecimento, alimentação, veículos); e.

8.2.2.2. Análise dos espaços físicos e qualidade estrutural como acessibilidade, banheiros individuais e coletivos, qualidade dos colchoes, forros de cama e cobertores, e ainda será feita a análise da qualidade dos utensílios disponíveis, higiene, limpeza e a qualidade e segurança dos veículos que possivelmente transportarão os pacientes (análise dos documentos dos veículos e seguros dos mesmos para confirmação da qualificação/ou não para fins de posterior habilitação).

8.2.2.3. Se o(s) itens /serviços(s) vistoriado(s) do primeiro classificado não for(em) aceito(s), será analisada a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) vistorias in loco e, assim, sucessivamente, até a verificação de um que atenda às especificações constantes neste documento.

8.2.3. Resultado do Julgamento – Vistoria e Homologação;

8.2.3.1. Assinada a ata da sessão pública, o pregoeiro (a) encaminhará o processo a Secretaria Municipal de Saúde, para que a mesma providencie visita/vistoria para verificação das condições gerais do estabelecimento pertencente à empresa vencedora da licitação, sendo que na visita serão observados os seguintes requisitos:

8.2.3.1.1. **LIMPEZA:** a empresa contratada deverá ter profissional específico para realização dessa função, mantendo o ambiente limpo, higienizado, arejado e contendo um depósito próprio para armazenamento dos produtos de limpeza.

8.2.3.1.2. **COZINHA:** devem estar limpas em perfeitas condições de higiene e demais condições necessárias para o bom funcionamento, de acordo com as normas da vigilância sanitária, devendo o ambiente estar limpo e organizado, contendo inclusive telas nas portas e janelas que impeçam a proliferação de moscas e outros insetos. A cozinheira do local deve seguir as normas estabelecidas pela vigilância sanitária, bem como, as regras básicas de manipulação de alimentos, tais como: unha curta e limpa, sem uso de esmaltes e adornos, portar-se sempre com protetor de cabelo e calçado fechado. Deverá haver supervisão de um profissional da área – nutricionista.

8.2.3.1.3. **CARDÁPIO:** a empresa deverá oferecer alimentação para os pacientes, sendo self servisse: café da manhã, almoço e jantar, self servisse a ser consumido pelos pacientes no ambiente apropriado.

8.2.1.4. No café da manhã deve conter no mínimo: pão, margarina, bolo, café, leite, chá, no mínimo três tipos de frutas, mortadela ou presunto, e muçarela/queijos.

8.2.3.1.5. No almoço deve conter no mínimo o previsto no item; "3.3.4" deste Termo de Referência.

8.2.3.1.6. No jantar de conter no mínimo o previsto no item; "3.3.4" deste Termo de Referência.

8.2.3.1.7. **QUARTOS:** Devem ser simples e com capacidade para acomodação de pelo menos 02 (duas) pessoas por quarto quando o paciente estiver com acompanhante fora isso deverá ser quartos individual, o ambiente deve ser mantido limpo e estiver em perfeitas condições para acomodação, contendo: forro de gesso ou laje, ventilação e iluminação adequadas, camas e colchões com qualidade e em boas condições de uso. A empresa deverá ter a quantidade de dormitórios suficientes para atender a demanda de diárias estimadas pelo Município.

8.2.3.1.8. **SANITÁRIOS:** devem possuir as condições necessárias para uso, o ambiente do mesmo deve ser limpo e equipado de acordo com as normas de vigilância, bem como, adaptados para ser utilizados por portadores de necessidades especiais, caso seja necessário, deve ser disponibilizado no mesmo: papel toalha, sabonete líquido, lixeira com pedal, chuveiro com a função de escolha da temperatura, frio, morno e quente, com sanitários separados masculino e feminino.

8.2.3.1.9. **AMBIENTE / AREA EXTERNA:** A área externa da empresa deve ser mantida sempre limpa e arejada para acomodação dos pacientes, além disso, devem ter cadeiras, bancos de descanso ou sofás para acomodação dos pacientes e bebedouro de água.

8.2.3.1.10. **VEICULO:** O veículo a ser utilizado pela empresa para transporte dos pacientes deve estar em perfeitas condições de uso e deve conter todos os equipamentos necessários exigidos na legislação, o mesmo deve ser conduzido por motorista devidamente habilitado.

8.2.3.1.11. **TRANSPORTE:** O transporte de pacientes do hotel/pousada até o local do procedimento do paciente (hospital, clinica, laboratório, entre outros), bem como, o retorno do paciente ao hotel/pousada, esse serviço de transporte deverá ser prestado com veículos em bom estado de conservação e com equipamentos de segurança.

8.2.4. Todo o ambiente da empresa contratada deve ser adaptado para acomodação de pacientes com necessidades especiais.

8.2.5. Todas as despesas com acomodação, alimentação e transporte dos pacientes devem ser por conta exclusivas da empresa contratada.

8.2.6. Após a realização da visita/vistoria a Secretaria Municipal de Saúde imitará Laudo informando sobre aprovação ou reprovação da empresa, de acordo com as condições acima estabelecidas.

8.2.7. Após análise da Secretaria de Saúde e emissão do laudo de avaliação, será publicado o resultado final da licitação no Diário Oficial do Município de Porto Murinho, sendo concedido o prazo de recursos, o processo será adjudicado pelo Pregoeiro (a) e encaminhado para homologação.

8.2.8. O despacho de homologação será publicado na imprensa oficial do Município para conhecimento geral.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

9.1. O custo total estimado para a contratação é de **R\$ 557.118,12 (Quinhentos e cinquenta e sete mil e cento e dezoito reais e doze centavos)**, conforme custos unitários e projeção apostos no Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

9.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral do Município deste exercício de acordo com os participantes da ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

Porto Murtinho/MS, 13 de novembro de 2025.

Moacir Gomides Teixeira
Gerente de Avaliação controle e Auditoria
Decreto de nº 15.961/2025.

Rita de Cássia Padilha
Secretária Municipal de Saúde
Decreto de nº 16.739/2025.

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº/....., QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS E A
EMPRESA.....

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.160.486/0001-41, com sede a Rua Doutor Correa, 737, neste ato devidamente representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra., brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliada no Município de Porto Murtinho MS, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa **OU** procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº XXX/2026 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº. XXX/2026, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de Hospedagem em Campo Grande – MS (local de Apoio), compreendendo os seguintes serviços: Hospedagem completa, Hospedagem diurno, Hospedagem Noturno, Refeição cardápio variado, café da manhã, serviços incluso transportes, para atender pacientes e acompanhantes do T.F.D, (Tratamento Fora do Domicílio), regulado pelo SISREG e CORE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses.

Elemento Característicos:

Item	Código	Descrição	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1.2 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- O Termo de Referência;
- O Edital da Licitação;
- A Proposta do contratado;
- Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1 O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Edital e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1 Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO (art. 92, V)

5.1 O valor total da contratação é de R\$...... (.....)

No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1 O pagamento será efetuado de acordo com o fornecimento, no prazo de até 30 (trinta) dias mediante apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente atestada, juntamente das certidões de regularidade fiscal em plena validade, previstas na Lei 14.133/2021.

- 6.1.1 A Contratada deverá obrigatoriamente encaminhar os seguintes documentos quando da entrega:
- 6.1.2 Nota Fiscal ou documento equivalente gerada de acordo com a prestação de serviços prestados na Autorização de Fornecimento/Ordem de Serviço;
- 6.1.3 Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e/ou Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 6.1.4 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

- 6.1.5 Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- 6.1.6 A falta de um dos documentos dispostos na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, poderá implicar no não recebimento.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1 Os valores inicialmente contratados poderão ser reajustados, após decorridos 12 (doze) meses, contados da data da apresentação das propostas, por meio do Índice Geral de Preços – Mercado (IGP-M).

7.2 Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.3 O reajuste será realizado por Aditivo.

7.4 O preço contratado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

7.5 Quando o preço inicialmente contratado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, a Administração Municipal deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

7.6 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços contratados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

7.7 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

7.8. Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. Das Obrigações da Contratante;

8.1.1. A contratante deverá receber os relatórios com as autorizações de hospedagem anexo conferir e encaminhar para central de compras da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho, devidamente preenchido e assinado pelo fiscal de contrato, para fazer a autorização de compras – AF.

8.1.2. A contratante ao receber as notas fiscais conferir as descrições dos serviços proposto, certidões, AF's, estando de acordo, encaminhar para pagamento, que será executado em até 30 (trinta) dias após a data da nota fiscal.

8.1.3. A contratante deverá realizar fiscalização nas instalações da contratante, com a finalidade de certificar-se do total cumprimento com as determinações contidas neste termo de referência.

8.1.4. A contratante deverá emitir as requisições de liberações de hospedagem ou alimentação para paciente encaminhados via Central de Regulação de Vagas em tratamento de saúde para Campo Grande – MS, conforme previsto no termo de referência e ou edital.

8.1.5. As requisições deverão constar os dados do paciente incluso número do cartão SUS, justificativa da liberação, data de entrada e saída na requisição, tipo de hospedagem ou alimentação.

8.1.6. A Contratante não se responsabilizará pelo pagamento de nenhum serviço extra, utilizado pelo(s) hóspede(s);

8.1.7. Fornecer a Contratada todas as informações necessárias ao cumprimento das obrigações assumidas;

8.1.8. Notificar a Contratada, por escrito, sobre quaisquer irregularidades constatadas, solicitando a imediata regularização das mesmas;

8.1.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e ou documento equivalente através de servidores especialmente designados;

8.1.10. Notificar, por escrito, a Contratada, da aplicação de eventuais penalidades, garantindo contraditório e a ampla defesa.

8.1.11. Emitir nota de empenho e autorização de fornecimento a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

8.1.12. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

8.1.13. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

8.1.14. Zelar para que durante toda a vigência do contrato ou documento equivalente para que sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo fornecedor, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.1.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato ou documento equivalente, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

8.1.16. Designar funcionários, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto, exercer o acompanhamento e fiscalização do

contrato;

8.1.17. Exigir da Contratada, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;

8.1.18. Anotar em registro próprio e notificar a Contratada sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. Das Obrigações da Contratada;

9.1.1. A contratada deverá fornecer refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço lanche da tarde e janta) com cardápios variáveis, em conformidade com que determina as normas de vigilância sanitária Estadual e Municipal.

9.1.2. A contratada deverá fornecer Hospedagem em quarto individual ou duplo, com banheiro, com no mínimo ventilador ou ar condicionado, televisão, wi-fi, toalhas de banho, de rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30 ml, devidamente higienizado, em conformidade com o que determina as normas de Vigilância sanitária Estadual e Municipal.

9.1.3. A contratada é responsável pela segurança e comodidade dos hóspedes durante sua estadia na hospedaria.

9.1.4. A contratada deverá fornecer refeições de qualidade e que estejam sempre dentro dos padrões nutricionais aos pacientes hospedados.

9.1.5. A contratada deverá manter o local de preparo dos alimentos sempre arejado, limpo, com piso e paredes impermeáveis, ter água em quantidade suficiente, telas nas janelas e portas para evitar a entrada de insetos, utilizar jaleco, touca, e luvas na manipulação de alimentos.

9.1.6. A contratada deverá manter os quartos deverão estar bem higienizados, cama em condições de uso com lençol trocado, travesseiro fronhas, toalha de banho, toalha de rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30ml, com ventilador ou ar-condicionado, televisão, banheiros em boas condições de uso e higienizado.

9.1.7. A contratada deverá hospedar somente paciente que esteja com autorização de atendimento emitida pela Central de regulação de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho-MS.

9.1.8. A contratada deverá encaminhar todo mês o relatório juntamente com as autorizações de atendimento para a secretaria municipal de saúde, que após analisar dos atendimentos, fornecerá a autorização de fornecimento (AF) para emissão das notas fiscais dos serviços prestados.

9.1.9. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.1.10. A contratada deverá encaminhar para o contratante as notas fiscais, referente aos

serviços prestados devidamente preenchida e acompanhada da Autorização de Fornecimento - AF, e das certidões de FGTS, trabalhista, federal, estadual, municipal.

9.1.11. A contratada ao receber as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho com os pacientes na pousada deverá recepcioná-los e atender de acordo com o horário e tipo de hospedagem e ou alimentação com conformidade com a autorização de atendimento emitida e entregue ao paciente pela Central de Regulação de Vagas.

9.1.12. A contratada além da higienização nas acomodações, deverá também manter sempre as instalações em condições de uso com; prédio pintado, portas e janelas em dia, forro, parte hidráulica e elétrica em dia.

9.1.13. A contratada deverá ter refeitório com instalações impecável, iluminado, com no mínimo ventilador ou outro sistema de refrigeração, possuir ilha da self service devidamente funcionando, expositor para refrigeração de bebidas não alcoólica local acolhedor e agradável.

9.1.14. A contratada deverá ter recepção para hospedes, sala de espera climatizada com televisão, cadeiras longarina almofadada com encosto, bebedouros com água gelada e natural, banheiros masculino e feminino, devidamente higienizados, mural de informações.

9.1.15. A contratada deverá ter em disponibilidade para acomodar os pacientes de Porto Murtinho com no mínimo 35 (trinta e cinco) vagas entre diárias completa, diária diurna, diárias noturno, cardápio variáveis de refeições, café da manhã de segunda a domingo.

9.1.16. A contratada deverá permitir amplo acesso da fiscalização, em qualquer tempo nas dependências da contratada, e mantê-la permanentemente informada a respeito da execução do contrato.

9.1.17. A contratada deverá garantir o acesso às dependências da pousada/hotel com acessibilidade.

9.1.18. A contratada deverá garantir aos pacientes quartos não compartilhados, exceto com acompanhante.

9.1.19. A contratada deverá ter recepcionistas capacitados e preparado para recepcionar os pacientes hospedes atendendo de forma harmoniosa e receptiva, direcionando-os para os quartos devidamente higienizado e preparado para atendimento.

9.1.20. A contratada deverá estar preparada para atendimento de pacientes portadores de deficiência física e ou morbidade diversas, com hotel/pousada as estruturas físicas totalmente adequadas conforme as normas de acessibilidade.

9.1.21. O recepcionista deve ser cuidadoso, cordial, organizado e sempre simpático e atento às necessidades do hóspede de a entrada até a saída.

9.1.22. A contratada responsabilizar-se pelo bem estar e permanência dos hospedes em suas instalações, mantendo-os em segurança.

9.1.23. A contratada deverá formalizar proposta para a prestação dos serviços itens do objeto deste Termo de Referência incluso transporte.

9.1.24. A contratada deverá responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes de Porto Murtinho em toda área urbana da cidade de Campo Grande - MS, desde a pousada até o local regulador para o atendimento dos nossos pacientes de ida e volta para a pousada.

A contratada deveser responsabilizar-se pelo transporte de paciente que por ventura receber alta hospitalar de segunda a domingo em todas as unidades de saúde reguladoras em Campo Grande - MS.

A contratada deverá ter veículos devidamente regularizados em boas condições de uso, com no mínimo ar condicionado, vidros acortinados ou com insulfilm, veículo de no mínimo 07 (sete) lugares e veículo de 16 (dezesesseis) lugares ou 28 (vinte e oito) lugares.

A contratada deverá estar preparada para atender todas as demandas de pacientes encaminhados por Porto Murtinho-MS de segunda a sexta feita de no mínimo 35 (trinta e cinco) paciente por dia com transporte ida e volta para todos os locais de pronto atendimento regulados pela central de vagas estadual e municipal.

A contratada deverá ter planejamento eficaz no transporte dos pacientes ao deixar e ao retirar os pacientes nas unidades de saúde reguladoras em Campo Grande, dentro dos agendamentos programados de modos que não percam o transporte de retorno para Porto Murtinho – MS.

Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do objeto contratual na forma da Lei nº 14.133, art. 121 *caput*;

A contratada deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social.

CLÁUSULA DÉCIMA– GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

Comete infração administrativa, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- V. **ADVERTÊNCIA**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- VI. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- VII. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- VIII. **Multa:**
- a. Moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de até o limite de 10% do valor empenhado;
 - i. *O atraso superior a 20 (vinte) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.*
 - b. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - c. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - d. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - e. Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.
 - f. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.1, a multa será de 0,5% a 10% do valor do Contrato.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante ([art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa ([art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação ([art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente ([art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 5 (*cinco*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do [art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021](#), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Na aplicação das sanções serão considerados ([art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Os atos previstos como infrações administrativas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na [Lei nº 12.846, de 2013](#), serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei ([art. 159](#)).

A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia ([art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. ([Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do [art. 163 da Lei nº 14.133/21](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL ([art. 92, XIX](#))

12.2 O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

12.2.1 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.2 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;*
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.*

O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no [artigo 137 da Lei nº 14.133/21](#), bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Nesta hipótese, aplicam-se também os [artigos 138 e 139 da mesma Lei](#).

A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

Balanco dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

Indenizações e multas.

A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório ([art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021](#)).

O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Municipal deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade

de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#), bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao [art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Porto Murtinho MS, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme [art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21](#).

Porto Murtinho MS, __ de ____ de 2026.

**Representante Legal
(CONTRATANTE)**

**Representante Legal
(CONTRATADA)**

TESTEMUNHAS:

NOME:
Cargo:

NOME:
Cargo:

ANEXO III – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Pelo presente instrumento de REGISTRO DE PREÇOS que fazem O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PORTO MURTINHO MS, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ nº 11.160.486/0001-41, com sede a Rua Doutor Correa, 737, neste ato devidamente representado pela SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, Sra., brasileira, inscrita no CPF/MF sob o nº., residente e domiciliada no Município de Porto Murtinho MS, após a homologação do resultado obtido no Pregão Eletrônico Nº./2026, resolve registrar os preços do objeto estabelecido na cláusula primeira deste instrumento oferecidos pela seguinte empresa

_____, situada na _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em ____/____, inscrita no CNPJ nº. _____, neste ato representada por seu representante legal, o Sr. _____, brasileiro, sócio e administrador, portador do RG nº. _____ e inscrito no CPF/MF nº. _____, residente à Rua _____, nº. _____, Bairro _____, CEP. _____, em _____, doravante cognominada "DETENTORA".

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

A presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** objetiva futura e eventual prestação de serviços de Hospedagem em Campo Grande – MS (local de Apoio), compreendendo os seguintes serviços: Hospedagem completa, Hospedagem diurno, Hospedagem Noturno, Refeição cardápio variado, café da manhã, serviços incluso transportes, para atender pacientes e acompanhantes do T.F.D, (Tratamento Fora do Domicílio), regulado pelo SISREG e CORE, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência, por um período de 12 (doze) meses, parte integrante deste Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026**.

Fazem parte indissolúvel desta **ATA** o Caderno de Licitação do **Pregão Eletrônico Nº. xxx/2026** e a Proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA E DO PAGAMENTO

2.1 - O presente instrumento tem o valor total de **R\$** _____ (_____). Este valor foi obtido pela aplicação do preço oferecido pela **DETENTORA** neste Pregão Eletrônico nos quantitativos do **ANEXO I**.

DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

2.1.2 Os serviços deverão ser executados por empresa com estrutura física e instalados na cidade de Campo Grande – MS, devidamente registrados nos órgãos de competências, com atendimento 24 (vinte e quatro) horas por dia.

2.1.3 O local deverá estar devidamente estruturado com as adequações de acessibilidade para atendimento dos hospedes.

2.1.4 A detentora da Ata deve comunicar, formalmente, o município, qualquer alteração em seu contrato social e razão social

2.1.5 Os serviços de Hospedagem e alimentação incluso transporte deverá estar disponível para atendimento dos pacientes de Porto Murtinho – MS, de segunda à domingo, 24 horas por dia, ao recebimento dos pacientes hospedes, que consistindo em:

- **Serviços de hospedagem completa diária/24 horas; incluso transporte quatro refeições (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar)** de boa qualidade, a partir da entrada do paciente e acompanhante quando houver independente de horário. As acomodações deverão estar limpo e arejado. **Alas separadas;** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar-condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro, cobertor ou colcha, toalha de banho e rosto, sabonete 15 de gramas e shampoo 30 ml, para caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecido para o paciente e acompanhante, se houver). A limpeza do quarto e banheiro terão que ser feita pela contratada e o serviço deverá ser renovado a cada nova diária. Todo acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.

- **Serviços de hospedagem meio diária/12 horas PERNOITE, incluso transporte, três refeições (jantar, café da manhã e almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente e acompanhante quando houver independente de horário. Ambiente limpo e arejado. **Alas separadas:** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro e cobertor ou colcha, toalhas de banho e rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30ml para o caso de o paciente em consulta tenha que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecidos para o paciente e acompanhante, se houver). A limpeza do quarto e banheiro terá que ser feita pela contratada e renovada a cada nova diária. **Todo o acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.**

- **Serviços de hospedagem meio diária/12 horas DIURNO, incluso transporte duas refeições (café da manhã e almoço)** de boa qualidade. A partir da entrada do paciente independente de horário. Ambiente limpo e arejado, **Alas separadas;** quarto feminino/quarto masculino todos com no mínimo 01 ventilador ou ar condicionado. Refeitório arejado, disponibilidade de lençol, travesseiro, cobertor ou colcha, toalhas de banho e rosto, sabonete 15 gramas e shampoo 30 ml, para o caso de o paciente em consulta ter que ficar em Campo Grande (os kits deverão ser fornecidos para o paciente e acompanhante se houver). A limpeza do quarto e banheiro terão que ser feita pela contratada e o serviço deverá ser renovado a cada nova diária. **Todo acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade. Os quartos não poderão ser compartilhados, exceto com o/a acompanhante.**

- **Serviços de refeição e café da manhã:** incluso transporte, café da manhã reforçado, servido em Buffet aquecido, refeitório arejado com ventilador ou ar-condicionado, com no mínimo 02 tipos de saladas, 01 tipo de carne, 01 tipo de massa, arroz, feijão, 01 tipo de bebida não alcoólica e 01 tipo de sobremesa. A partir da entrada do paciente independente de horário. **Todo o acesso às dependências da pousada/hotel tem que ser de forma facilitada com acessibilidade.**

2.2.2 - Caberá à DETENTORA:

I - A detentora deverá fornecer refeições diárias de boa qualidade (café da manhã, almoço lanche da tarde e janta) com cardápios variáveis, em conformidade com que determina as normas de vigilância sanitária Estadual e Municipal.

II - A detentora deverá fornecer Hospedagem em quarto individual ou duplo, com banheiro, com no mínimo ventilador ou ar condicionado, televisão, wi-fi, toalhas de banho, de rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30 ml, devidamente higienizado, em conformidade com o que determina as normas de Vigilância sanitária Estadual e Municipal.

III - A detentora é responsável pela segurança e comodidade dos hóspedes durante sua estadia na hospedaria.

IV - A detentora deverá fornecer refeições de qualidade e que estejam sempre dentro dos padrões nutricionais aos pacientes hospedados.

V - A detentora deverá manter o local de preparo dos alimentos sempre arejado, limpo, com piso e paredes impermeáveis, ter água em quantidade suficiente, telas nas janelas e portas para evitar a entrada de insetos, utilizar jaleco, touca, e luvas na manipulação de alimentos.

VI - A detentora deverá manter os quartos deverão estar bem higienizados, cama em condições de uso com lençol trocado, travesseiro fronhas, toalha de banho, toalha de rosto, sabonete de 15 gramas e shampoo de 30ml, com ventilador ou ar-condicionado, televisão, banheiros em boas condições de uso e higienizado.

VII - A detentora deverá hospedar somente paciente que esteja com autorização de atendimento emitida pela Central de regulação de Vagas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho-MS.

VIII - A detentora deverá encaminhar todo mês o relatório juntamente com as autorizações de atendimento para a secretaria municipal de saúde, que após analisar dos atendimentos, fornecerá a autorização de fornecimento (AF) para emissão das notas fiscais dos serviços prestados.

IX - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

X - A detentora deverá encaminhar para o contratante as notas fiscais, referente aos serviços prestados devidamente preenchida e acompanhada da Autorização de Fornecimento - AF, e das certidões de FGTS, trabalhista, federal, estadual, municipal.

XI - A detentora ao receber as viaturas da Secretaria Municipal de Saúde de Porto Murtinho com os pacientes na pousada deverá recepcioná-los e atender de acordo com o horário e tipo de hospedagem e ou alimentação com conformidade com a autorização de atendimento emitida e entregue ao paciente pela Central de Regulação de Vagas.

XII - A detentora além da higienização nas acomodações, deverá também manter sempre as instalações em condições de uso com; prédio pintado, portas e janelas em dia, forro, parte hidráulica e elétrica em dia.

XIII - A detentora deverá ter refeitório com instalações impecável, iluminado, com no mínimo ventilador ou outro sistema de refrigeração, possuir ilha de self servisse devidamente funcionando, expositor para refrigeração de bebidas não alcoólica local acolhedora e acolhedor.

XIV - A detentora deverá ter recepção para hóspedes, sala de espera climatizada com televisão, cadeiras longarina almofadada com encosto, bebedouros com água gelada e natural, banheiros masculino e feminino, devidamente higienizados, mural de informações.

XV - A detentora deverá ter em disponibilidade para acomodar os pacientes de Porto Murtinho com no mínimo 35 (trinta e cinco) vagas entre diárias completa, diária diurna, diárias noturnas, cardápio variáveis de refeições, café da manhã de segunda a domingo.

XVI - A detentora deverá permitir amplo acesso da fiscalização, em qualquer tempo nas dependências da contratada, e mantê-la permanentemente informada a respeito da execução do contrato.

XVII - A detentora deverá garantir o acesso às dependências da pousada/hotel com acessibilidade.

XVIII - A detentora deverá garantir aos pacientes quartos não compartilhados, exceto com acompanhante.

XIX - A detentora deverá ter recepcionistas capacitados e preparados para recepcionar os pacientes hóspedes atendendo de forma harmoniosa e receptiva, direcionando-os para os quartos devidamente higienizados e preparados para atendimento.

XX - A detentora deverá estar preparada para atendimento de pacientes portadores de deficiência física e ou morbidade diversas, com hotel/pousada as estruturas físicas totalmente adequadas conforme as normas de acessibilidade.

XXI - O recepcionista deve ser cuidadoso, cordial, organizado e sempre simpático e atento às necessidades do hóspede de a entrada até a saída.

XXII - A detentora responsabilizar-se-a pelo bem estar e permanência dos hospedes em suas instalações, mantendo-os em segurança.

XXIII - A detentora deverá formalizar proposta para a prestação dos serviços itens do objeto deste Termo de Referência incluso transporte.

XXIV - A detentora deverá responsabilizar-se pelo transporte dos pacientes de Porto Murtinho em toda área urbana da cidade de Campo Grande - MS, desde a pousada até o local regulador para o atendimento dos nossos pacientes de ida e volta para a pousada.

XXV – A detentora deverá responsabilizar-se pelo transporte de paciente que por ventura receber alta hospitalar de segunda a domingo em todas as unidades de saúde reguladoras em Campo Grande - MS.

XXVI - A detentora deverá ter veículos devidamente regularizados em boas condições de uso, com no mínimo ar condicionado, vidros acortinados ou com insulfilm, veículo de no mínimo 07 (sete) lugares e veículo de 16 (dezesesseis) lugares ou 28 (vinte e oito) lugares.

XXVII - A detentora deverá estar preparada para atender todas as demandas de pacientes encaminhados por Porto Murtinho-MS de segunda a sexta feita de no mínimo 35 (trinta e cinco) paciente por dia com transporte ida e volta para todos os locais de pronto atendimento regulados pela central de vagas estadual e municipal.

XXVIII - A detentora deverá ter planejamento eficaz no transporte dos pacientes ao deixar e ao retirar os pacientes nas unidades de saúde reguladoras em Campo Grande, dentro dos agendamentos programados de modos que não percam o transporte de retorno para Porto Murtinho – MS.

XXIX - Responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais e trabalhistas, resultantes da execução do contrato, devendo, portanto, responsabilizar-se por todos os ônus referentes à entrega do objeto contratual na forma da Lei nº 14.133, art. 121*caput*;

DO PAGAMENTO

2.3 - Os pagamentos serão efetuados em até 30 dias do recebimento da Nota Fiscal, observadas as cláusulas contratuais, mediante depósito em conta bancária apresentada pela **DETENTORA**.

2.3.1 - A efetivação do pagamento ficará condicionada à comprovação, por parte da **DETENTORA**, da manutenção de todas as condições habilitatórias exigidas no presente Edital.

2.3.2 - O CNPJ apresentado pela **DETENTORA** para sua habilitação e da assinatura da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** será, **obrigatoriamente**, o mesmo a receber a Nota de Empenho, bem como o mesmo a emitir a Nota Fiscal/Fatura correspondente à execução do objeto.

2.3.3 - Para o recebimento dos valores relativos aos itens entregues, a **DETENTORA** emitirá fatura na qual deverão constar os seguintes dados:

a - Número da **ATA**

b - Objeto da **ATA**

c - Condição de Pagamento;

2.3.4 - A Nota Fiscal/Fatura que apresentar incorreções será devolvida à **DETENTORA** e seu novo vencimento será reprogramado.

2.3.5 - Os preços constantes desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** atendem todos os custos referentes a taxas, impostos, tributos, fretes e demais encargos assim como todas as despesas diretas e indiretas relacionadas com o integral atendimento relativo a esta **ATA**.

2.3.6 - Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação "*pro-rata tempore*" do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.

2.3.7 - Na ocorrência de necessidade de providências complementares por parte da **DETENTORA** o decurso de prazo para pagamento será interrompido, reiniciando-se a contagem a partir da data em que estas forem cumpridas, caso em que não será devida atualização financeira.

2.3.8 - Para pagamento da nota fiscal a empresa deverá apresentar junto com a mesma os certificados de regularidade do FGTS e INSS e Justiça do Trabalho, retirados da Internet.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

3.1 - Constituem obrigações das partes:

3.1.1 - DA DETENTORA

- a)** cumprir, durante toda a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, as obrigações assumidas, mantendo todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b)** providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo município;
- c)** arcar com eventuais prejuízos envolvidos na execução do contrato ou defeito ou irregularidade dos objetos em comodato, assim como, sua instalação.
- d)** responsabilizar-se, com foros de exclusividade, pela observância a todas as normas estatuídas pela legislação trabalhista, social e previdenciária, tanto no que se refere a seus empregados, como a contratados e prepostos, responsabilizando-se, mais, por toda e qualquer autuação e condenação oriunda da eventual inobservância das citadas normas, aí incluídos acidentes de trabalho, ainda que ocorridos nas dependências da PREFEITURA.

Caso este município seja chamado a juízo e condenado pela eventual inobservância das normas em referência, a **DETENTORA** obriga-se a ressarcir-ló do respectivo desembolso, ressarcimento este que abrangerá despesas processuais e honorários de advogado arbitrados na referida condenação.

3.1.2 - DA CONTRATANTE

- a) comunicar à **DETENTORA**, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando–lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem–lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;
- b) fiscalizar a execução da **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **DETENTORA**;
- c) efetuar o pagamento no devido prazo fixado na Cláusula Segunda deste **CONTRATO**.

CLÁUSULA QUARTA – DOS ADITAMENTOS E VIGÊNCIA

4.1 - A presente **ATA** terá vigência de **12 (doze) meses**, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado de acordo com o art. 84 da Lei n.º 14.133, de 2021.

4.2 - A **DETENTORA** deverá manter válidas as condições de sua habilitação durante toda a vigência da **ATA**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes da aplicação da presente **ATA** onerarão verbas disponibilizadas em cada solicitação.

CLÁUSULA SEXTA – DA TRANSFERÊNCIA E SUBCONTRATAÇÃO E REEQUILÍBRIO

6.1 – A **DETENTORA não** poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular, de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto da presente **ATA**.

6.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

6.3 Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Gerenciador da Ata de Registro de Preço deverá convocar o fornecedor, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

6.4 Quando o preço de mercado se tornar inferior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que não pode cumprir as obrigações assumidas, a Administração Municipal poderá liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação anteceder o pedido de fornecimento.

6.5 Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

6.6 Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Administração Municipal para determinado item, observado do disposto no Decreto Municipal nº 15.088 de 17 de janeiro de 2024.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1 - O não atendimento total ou parcial das Cláusulas desta **ATA** poderá ensejar a rescisão pela aplicação, onde cabível, dos itens do Artigo 137 da Lei Federal nº. 14.133/21 e suas posteriores alterações.

7.2 - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa da **DETENTORA** fica a **CONTRATANTE** autorizada a reter os créditos a que tem direito, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

8.1 - O atraso e a inexecução parcial ou total do contrato caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela **CONTRATANTE**:

- O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela(s) licitante(s) vencedora(s) sem justificativa aceita pela Prefeitura do Municipal de Porto Murtinho MS sujeitará a licitante à aplicação das penalidades previstas no Artigo 156 da Lei Federal Nº. 14.133/21, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, conforme a gravidade:

- Advertência;
- Multa, nas seguintes condições:

I. Nos casos de descumprimento contratual de natureza leve e de menor potencial ofensivo, nos quais a Detentora (ainda que tenha adotado medidas corretivas) mereça ser repreendida e/ou alertada de que a reincidência implicará penalidade de maior gravame, ensejarão advertência;

II. O atraso injustificado na execução do contrato de prestação de serviços, na execução de obra ou na entrega de materiais, sem prejuízo do disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21, sujeitará a Detentora à multa de mora calculada sobre o valor da obrigação não cumprida, a partir do primeiro dia útil seguinte ao término do prazo estipulado:

- a)** de 0,5% (meio por cento) ao dia, para atraso de até 15 (quinze) dias corridos;
- b)** superados os 15 (quinze) dias corridos, a partir do 16º a multa será de 1% (um por cento) ao dia, limitado a 30 (trinta) dias corridos e aplicada em acréscimo à da alínea “a”;
- c)** após 30 (trinta) dias corridos, fica caracterizada a inexecução parcial ou total, conforme o caso, aplicando-se o disposto no inciso III, cumulativamente a este.

III. A inexecução total ou parcial das obrigações contratuais, relacionadas quer à entrega do objeto, quer à de documentos exigidos no edital, submeterá a Detentora:

- a)** Aplicação de multa correspondente a até 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor da obrigação não cumprida; ou
- b)** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim.

IV. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração da Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às seguintes penalidades:

- a)** Multa de 25% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato; ou,
- b)** Pagamento correspondente à diferença de preço decorrente de nova licitação para o mesmo fim;
- c)** Impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos. Caso a modalidade adotada tenha sido o pregão, aplicar-se-á o disposto no §1º do artigo 2º desta Resolução.

V. A entrega de documentação falsa, o retardamento imotivado da execução contratual, o comportamento inidôneo e a fraude, trabalhista ou fiscal, implicarão a emissão da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, a quem lhe der causa, observado o disposto no artigo 156 da Lei Nº. 14.133/21.

§ 1º - O atraso de que trata o inciso II será contado a partir do primeiro dia útil de expediente desta

Prefeitura Municipal de Porto Murtinho MS, subsequente ao término do prazo estabelecido para entrega do material, execução da obra ou do serviço, até o dia anterior à sua efetivação.

§ 2º A multa poderá ser descontada de pagamentos eventualmente devidos à **DETENTORA**.

§ 3º A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório.

§ 4º As sanções relacionadas nos incisos III e IV da Cláusula Sétima serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública.

8.2 - Constatando-se a existência de fraude ou abuso de forma na criação de novas pessoas jurídicas, os efeitos das sanções administrativas de suspensão temporária e declaração de inidoneidade poderão ser a elas estendidos, bem como às pessoas naturais envolvidas, sem prejuízo das demais medidas administrativas e judiciais cabíveis.

CLÁUSULA NONA – DA GESTÃO

9.1 - A presente **ATA** será gerida pela Senhora _____ – SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE, e fiscalizada pelo(a) Senhor(a) _____ – CARGO , junto a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do artigo 117 da Lei Federal Nº. 14.133/21, a qual competirá velar pela perfeita execução do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, na proposta da **DETENTORA** e neste instrumento.

9.2 - Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução da **ATA**, o agente fiscalizador dará ciência à **CONTRATANTE** do sucedido, fazendo-o por escrito, bem assim das providências exigidas da **DETENTORA** para sanar a falha ou defeito apontado. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, da **ATA**, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da **DETENTORA**.

9.3 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui e nem reduz a responsabilidade da **DETENTORA** por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do ajuste, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aqueles provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

9.4 - **CONTRATANTE** se reserva o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os materiais objeto do fornecimento ora contratado, caso os mesmos afastem-se das especificações do edital, seus anexos e da proposta da **DETENTORA**.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 - A presente **ATA** é regido pela Lei Federal 14.133/21 com suas posteriores alterações, pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhe supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

10.2 - Ficam registrados os valores dos licitantes que manifestaram intenção de fornecimento no mesmo valor e condições do vencedor dos itens constantes desta **Ata de Registro de Preços**.

10.3 - Fica eleito o Foro da **Comarca de Porto Murtinho MS** com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da presente **ATA**. Em caso de qualquer ação judicial fundada nesta **ATA**, a parte que for julgada vencida arcará com os encargos da demanda, inclusive com os honorários advocatícios da parte vencedora.

10.4 - E por estar assim justos e contratados firmam a presente **ATA** em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Porto Murtinho MS, --- de----- de 2026.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PORTO MURTINHO MS

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

DETENTORA

CNPJ nº.

REPRESENTANTE LEGAL

CPF/MF nº.

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF/MF nº. CPF/MF nº.

ANEXO IV – MODELO PROPOSTA DE PREÇOS

PROPOSTA DE PREÇOS

Apresentamos nossa proposta, na Forma Eletrônica Nº. __/2026 acatando todas as estipulações consignadas no respectivo Edital e seus anexos.

IDENTIFICAÇÃO DO CONCORRENTE

NOME DA EMPRESA:
CNPJ e INSCRIÇÃO ESTADUAL:
REPRESENTANTE e CARGO:
CARTEIRA DE IDENTIDADE e CPF E DATA DE NASCIMENTO:
ENDEREÇOS e TELEFONE:
AGÊNCIA e Nº. DA CONTA BANCÁRIA:

PREÇO (EM MOEDA CORRENTE NACIONAL – TOTAL E UNITÁRIO)

Deverá ser cotado, preço unitário e total por item, de acordo com o **ANEXO I** do Edital.

PROPOSTA: R\$ (Por extenso)

CONDIÇÕES GERAIS

A proponente declara conhecer os termos do instrumento convocatório que rege a presente licitação.

LOCAL E PRAZO DE ENTREGA

De acordo com o especificado no Anexo I, deste Edital.

Obs.: No preço cotado já estão incluídas eventuais vantagens e/ou abatimentos, impostos, taxas e encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, assim como despesas com transportes e deslocamentos e outras quaisquer que incidam sobre a contratação.

VALIDADE DA PROPOSTA COMERCIAL

De no mínimo, 60 (sessenta) dias contados a partir da data da sessão pública do Pregão.

LOCAL E DATA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA EMPRESA

OBS: A INTERPOSIÇÃO DE RECURSO SUSPENDE O PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA ATÉ DECISÃO FINAL.

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº xxx/2026
PREGÃO ELETRÔNICO Nº xxxx/2026

(NOME DA EMPRESA) , inscrita no CNPJ nº , por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a.) , portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº , DECLARA, para fins do **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº XXX**, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() **MICROEMPRESA**, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() **EMPRESA DE PEQUENO PORTE**, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que, por preencher os requisitos legais, pretende usufruir do direito de preferência para contratação na presente licitação, na forma do parágrafo 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, não se enquadrando nas vedações constantes dos parágrafos 4º e 9º, art. 3º, do referido Diploma Legal.

Local de data

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ

Nome e número da identidade do declarante
(Contador ou Técnico Contábil)
Carimbo CRC

OBS. 1) Assinalar com um "X" a condição da empresa.

ANEXO VI - MODELO DE DECLARAÇÃO

(Este anexo é um modelo e deve ser feito em papel timbrado do licitante)

Ao(a) Agente de Contratação e equipe de apoio

PREGÃO ELETRÔNICO N°/2026

Pelo presente instrumento, a empresa, CNPJ nº, com sede na, através de seu representante legal infra-assinado, que:

(1) Declaramos, para os devidos fins que a Empresa atende todas as condições de habilitação, conhece, aceita e se submete a todas às condições estabelecidas no Edital e seus anexos, ressalvando-se o direito recursal, bem como, às disposições técnicas e oficiais, tendo recebido todos os documentos e informações necessárias para o cumprimento integral e pleno das obrigações assumidas, relativas à licitação e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).

(2) Declaramos que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

(3) Declaramos que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.

(4) Declaramos, para todos os fins que **não possui em seu quadro permanente de pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos, em trabalho noturno**, perigoso ou insalubre, ou ainda, de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, art. 7º, da Constituição Federal de 1988, relativo à proibição do trabalho do menor. (*Lei Federal nº9.854/1999*).

(5) Declaramos, para fins que até a presente data **inexistem fatos impeditivos quanto à nossa participação em licitações ou contratações com a Administração Pública Federal, estadual ou Municipal.**

(6) Declaramos, para todos os fins que a empresa **não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público.**

(7) Declaramos, para todos os fins que **não possuímos em nosso quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.**

(8) **Compromete - se, formalmente, para satisfazer a execução do objeto licitado**, de acordo com os prazos, planejamentos e especificações que fazem parte integrante e complementar do Edital, pelo preço e condições constantes da proposta ofertada, **assim como disponibilidade técnico-operacional suficiente e satisfatória**, afim de assegurar à Administração o fiel cumprimento das

obrigações a serem assumidas, caso venha a ser vencedora no presente certame, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente, caso fortuito ou força maior, sujeitando-se às penalidades cabíveis, na forma da Lei.

(9) Declaramos, para os devidos fins de direito, na qualidade de Proponente dos procedimentos licitatórios, instaurados por esse Município, que o (a) responsável legal da empresa é o (a) Sr.º (a), Portador(a) do RG sob o nº, e CPF sob o nº, cuja função/cargo é(sócio / administrador / procurador / diretor / etc.), **responsável pela assinatura do Contrato / Ata de Registro de Preço.**

(10) Declaramos, para os devidos fins que em caso de qualquer comunicação futura referente a este processo licitatório, bem como em caso de eventual contratação, **concordo que o Contrato / Ata de Registro de Preço** seja encaminhado para o seguinte endereço:

E-mail:

Telefone: (DDD)-.....

(11) Caso altere o citado e-mail ou telefone comprometo-me em protocolizar pedido de alteração junto ao Departamento de Licitações e Contratos desse Município, sob pena de ser considerado como intimado nos dados anteriormente fornecidos.

_____ - ____ de _____ de 2026.

Nome e número da identidade do declarante
(representante legal da empresa)
CARIMBO CNPJ